



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

1

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 026/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 173/2024

1 – OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA INSCRIÇÃO DOS CONSELHEIROS TUTELARES ADÃO ALEX LIMA E LAURO DA ROSA FONSECA, PARA O EVENTO "13º CONGRESSUL", QUE SERÁ REALIZADO PROMOVIDO PELA EMPRESA BOLA BRINDES E EVENTOS LTDA, NO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU/PR, NOS DIAS 12 A 15/08/2024. CONFORME ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E TERMO DE REFERÊNCIA, Anexos I e II deste edital.

1.1 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

A presente Inexigibilidade encontra fundamentação legal no art. 74, inciso III, alínea f), da Lei nº 14.133/2023 e alterações, que dispõe:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

[...]

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Nota-se que a hipótese de inexigibilidade de licitação, fundada no inc. III do art. 74 da Lei 14.133/2021, trouxe uma situação diferente, visto não exigir expressamente o requisito da singularidade, antes existente na Lei 8.666/93. Sobre o assunto, leciona Joel Menezes Niebuhr, *in verbis*:

"Dito de outro modo, se o serviço é ordinário ou comum (não singular) e quaisquer profissionais ou empresas podem prestá-lo, não se visualiza a inviabilidade de competição, que é a premissa lógica de qualquer hipótese de inexigibilidade de licitação. Dessa forma, ainda que isto não esteja escrito de forma direta, a hipótese de inexigibilidade do inciso III do artigo 74 da Lei n. 14.133/2021 é sim condicionada e depende de serviços singulares, e não encontra lugar para a contratação de serviços ordinários e comuns."

A respeito da notória especialização, a própria Lei 14.133/2021 nos traz o conceito:

Art. 74. [...] § 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Ou seja, a notória especialização demanda obviamente de especialização, que pode ser entendida segundo *Marçal*, como *"na titularidade objetiva de requisitos que distinguem o sujeito, atribuindo-lhe maior habilitação do que normalmente existe no âmbito dos profissionais que exercem a atividade"*. E essa especialização pode ser comprovada através de titulações, serviços similares exitosos realizados anteriormente, premiações, etc.

Assim, verifica-se que presente contratação se encaixa ao previsto no Art 74, inciso III, alínea f da Lei 14.133/2021, visto que a empresa BOLA BRINDES E EVENTOS LTDA é organizadora do evento "CONGRESSUL", que é um evento realizado a cada dois anos, em sistema de rodízio de local, sendo que neste ano ocorrerá de 12 a 15 de agosto de 2024, na cidade de Foz do Iguaçu/PR. A participação de Conselheiros Tutelares faz parte do sistema de capacitação permanente e formação continuada e tem como objetivo ampliar conhecimentos, socializando reflexões e outros aspectos mais relevantes da proteção e defesa de crianças e adolescentes, de forma a oferecer um conjunto de ferramentas e técnicas para que possam executar melhor as suas funções, qualificar os necessários relacionamentos interinstitucionais, contribuir com a sistematização de materiais e instrumentos legais, tanto teóricos como práticos. O referido evento é de suma importância para o crescimento e desenvolvimento da gestão pública.

2 - JUSTIFICATIVA:

O evento é promovido pela empresa BOLA BRINDES E EVENTOS LTDA, organizadora do evento CONGRESSO SUL BRASILEIRO DE CONSELHEIROS E EX-CONSELHEIROS TUTELARES DO ESTADO DE SANTA CATARINA E RIO GRANDE DO SUL - CONGRESSUL.

Trata-se de um dos maiores eventos de formação continuada e de capacitação para Conselheiros Tutelares e Rede de Proteção do Brasil. Esse evento acontece a cada 2 (dois) anos em forma de rodízio sendo a presente edição realizada na cidade de Foz do Iguaçu, no salão de eventos do Hotel Gonlen Park.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

2

Assim, verifica-se que a contratada é entidade renomada, que planeja, elabora e realiza eventos a respeito do tema.

3 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

Para o serviço ora contratado, por tratar-se de entrega única, fica dispensada a elaboração de instrumento contratual, sendo o mesmo substituído pela nota de empenho.

4 - CRITÉRIOS DE PAGAMENTO: Conforme Termo de Referência (Anexo II).

5 - VALOR DA CONTRATAÇÃO: O valor total previsto é de até R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais).

6 - CONTRATADA: A empresa contratada é a **BOLA BRINDES E EVENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 17.745.700/0001-08.

7 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Serão disponibilizados recursos inerentes a SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, através das dotações orçamentárias:

Órgão: 02- PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ

Unidade: 003- SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Ação: 2014- Manutenção do Conselho Tutelar

Referência: 44

Modalidade de Aplicação: 3.33.90.39.05

8 - DAS SANÇÕES As sanções são as previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

9 - LOCAIS DE ENTREGA: Conforme Termo de Referência (Anexo II).

Camboriú, 26 de julho de 2024.

ELCIO ROGERIO KUHNEN
Prefeito Municipal

OLGA PRISCILA GERVÁSIO
Presidente - Conselho Tutelar de Camboriú



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

3

ANEXO I
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - Nº 001/2024

Conforme previsto no inciso XX, do artigo 6º, e § 1º inciso XI do artigo 18, da Lei Federal nº 14.133/2021, Estudo Técnico Preliminar: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação. O estudo técnico preliminar deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

I - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O CONGRESSUL é um evento realizado a cada dois anos, em sistema de rodízio de local, sendo que neste ano ocorrerá de 12 a 15 de agosto de 2024, na cidade de Foz do Iguaçu/PR. A participação de conselheiros tutelares faz parte do sistema de capacitação permanente e formação continuada e tem como objetivo ampliar conhecimentos, socializando reflexões e outros aspectos mais relevantes da proteção e defesa de crianças e adolescentes, de forma a oferecer um conjunto de ferramentas e técnicas para que possam executar melhor as suas funções, qualificar os necessários relacionamentos interinstitucionais, contribuir com a sistematização de materiais e instrumentos legais, tanto teóricos como práticos.

II – DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Considerando o ETP, o plano de contratação está disponível em <https://camboriu.sc.gov.br/plano-de-contratacoes-anual-2024-municipio-de-camboriu/>, o objeto em questão encontra-se previsto no referido documento, demonstrando dessa forma, o alinhamento com o planejamento da Administração. A contratação está prevista no Item/Sequência: 34 - Elemento de Despesa 3.3.90.39.05 - Serviços Técnicos Profissionais.

III – REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

A proponente deverá apresentar todas as CND's em dia, sendo: municipal, estadual, federal, trabalhista e FGTS. Ainda, deverá apresentar o comprovante do CNPJ.

IV - ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO

Serão encaminhados 02 (dois) conselheiros tutelares de Camboriú, conforme aprovação em ata pelo Colegiado do órgão e que segue anexa.

Objeto	Un de Medida	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
Inscrições para o 13º Congressul - Congresso Sul Brasileiro de Conselheiros e ex-conselheiros tutelares do Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul que acontecerá de 12 a 15 de agosto de 2024 na cidade de Foz do Iguaçu/PR. Os conselheiros tutelares Adão Alex Lima e Lauro da Rosa Fonseca participarão do evento.	serviço	02	R\$ 550,00	R\$ 1.100,00

V - LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

Para a presente contratação, o fornecedor escolhido foi a BOLA BRINDES E EVENTOS LTDA, M.A.S. LOCAÇÕES, empresa organizadora do evento, inscrita no CNPJ: 17.745.700/0001-08, Rua Mato Grosso, nº 364, Parque dos Estados, CEP 85.875-000, Santa Terezinha do Itaipu/PR.

VI - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

A estimativa do valor da contratação, será de **R\$ 1.100,00** (um mil e cem reais).

VII - SOLUÇÃO COMO UM TODO:

O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente e tem natureza estável, duradoura e contínua.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

4

A competência legal do Conselho Tutelar está diretamente relacionada à aplicação das chamadas medidas de proteção à criança e ao adolescente, sempre que os direitos reconhecidos em Lei forem ameaçados ou violados por ação ou omissão da sociedade ou do Estado, por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsável ou em razão de sua própria conduta (Art. 98 ECA), inclusive nos casos de ato infracional praticado por criança abaixo de 12 anos (Art. 105 ECA). A fim de que os atendimentos prestados pelo Conselho Tutelar sejam cada vez mais céleres, aprimorados e que as demandas sejam encaminhadas de maneira eficaz aos demais órgãos que compõem a rede de proteção, faz-se necessária a capacitação permanente dos conselheiros tutelares, bem como para atender as exigências legais das normativas relacionadas aos direitos da criança e do adolescente.

IX - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:

A formação continuada promove a eficácia na execução dos serviços prestados pelos conselheiros tutelares à população e ao sistema de garantia de direitos das crianças e adolescentes.

X – PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Para o objeto em específico não há necessidade de providências prévias à celebração do contrato.

XI – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não há contratações correlatas ou interdependentes no presente processo licitatório.

XII - DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Não foi possível identificar possíveis impactos ambientais relacionados a estas contratações.

XIII - POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA

Considera-se viável o prosseguimento dos atos administrativos a fim de que ocorra a contratação do objeto deste ETP, garantindo a eficácia nos resultados alcançados pelo Conselho Tutelar de Camboriú.

Camboriú, 26 de julho de 2024.

LUCIANE C. SANTOS
Auxiliar administrativa

OLGA PRISCILA GERVÁSIO
Presidente - Conselho Tutelar de Camboriú



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

5

ANEXO II
TERMO DE REFERÊNCIA

Conforme previsto no inciso XXIII, do artigo 6º, e § 1º do artigo 40, da Lei Federal n.º 14.133/2021, Termo de Referência é o documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

I – OBJETO:

Inscrições para o 13º Congressul - Congresso Sul Brasileiro de Conselheiros e ex-conselheiros tutelares do Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul que acontecerá de 12 a 15 de agosto de 2024 na cidade de Foz do Iguaçu/PR para os conselheiros tutelares Adão Alex Lima e Lauro da Rosa Fonseca.

II – FUNDAMENTAÇÃO:

A presente hipótese de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação tem embasamento no inciso III do artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
III – contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:
f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

III – SOLUÇÃO COMO UM TODO:

O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente e tem natureza estável, duradoura e contínua. A competência legal do Conselho Tutelar está diretamente relacionada à aplicação das chamadas medidas de proteção à criança e ao adolescente, sempre que os direitos reconhecidos em Lei forem ameaçados ou violados por ação ou omissão da sociedade ou do Estado, por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsável ou em razão de sua própria conduta (Art. 98 ECA), inclusive nos casos de ato infracional praticado por criança abaixo de 12 anos (Art. 105 ECA). A fim de que os atendimentos prestados pelo Conselho Tutelar sejam cada vez mais céleres, aprimorados e que as demandas sejam encaminhadas de maneira eficaz aos demais órgãos que compõem a rede de proteção, faz-se necessária a capacitação permanente dos conselheiros tutelares, bem como para atender as exigências legais das normativas relacionadas aos direitos da criança e do adolescente.

IV – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

A proponente deverá apresentar todas as CND's em dia, sendo: municipal, estadual, federal, trabalhista e FGTS. Ainda, deverá apresenta e comprovante do CNPJ.

V – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

O evento será realizado de forma presencial nos dias 12, 13, 14 e 15 de junho de 2024, na cidade de Foz do Iguaçu/PR, na qual os conselheiros tutelares Adão Alex Lima e Lauro da Rosa Fonseca pretendem participar. A metodologia será a realização de encontros para abordar os temas relevantes à capacitação com material de apoio disponível para uso.

VI – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

Não cabe instrumento contratual, sendo que o pagamento da taxa de inscrição, possibilitará o acesso ao curso e certificado de conclusão.

VII – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

O pagamento se dará de acordo com a taxa de inscrição do curso, por meio de empenho e nota fiscal.

VIII – SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

Para a presente contratação, o fornecedor escolhido foi a BOLA BRINDES E EVENTOS LTDA, M.A.S. LOCAÇÕES, empresa organizadora do evento, inscrita no CNPJ: 17.745.700/0001-08, Rua Mato Grosso, nº 364, Parque dos Estados, CEP 85.875-000, Santa Terezinha do Itaipu/PR.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

6

IX – VALOR DA CONTRATAÇÃO:

A metodologia de gasto será o pagamento das duas taxas de inscrições no valor unitário de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) cada, sendo para os conselheiros tutelares Adão Alex Lima e Lauro da Rosa Fonseca.

X – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Projeto/atividade: 2014

Código reduzido: 44

Elemento de despesa: 3.33.90.39.05

XI – ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO:

Conforme item 01 do termo de referência.

XII – LOCAIS DE ENTREGA:

Não terá local de entrega, sendo que a capacitação será presencial na cidade de Foz do Iguaçu/PR.

XIII – GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

Não cabe ao objeto.

Camboriú, 26 de julho de 2024.

OLGA PRISCILA GERVÁSIO
Presidente - Conselho Tutelar de Camboriú



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

7

ANEXO III
ATA DE REUNIÃO DE ABERTURA E JULGAMENTO DE PROCESSO LICITATÓRIO

OBJETO DA LICITAÇÃO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA INSCRIÇÃO DOS CONSELHEIROS TUTELARES ADÃO ALEX LIMA E LAURO DA ROSA FONSECA, PARA O EVENTO "13º CONGRESSUL", QUE SERÁ REALIZADO PROMOVIDO PELA EMPRESA BOLA BRINDES E EVENTOS LTDA, NO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU/PR, NOS DIAS 12 A 15/08/2024. CONFORME ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E TERMO DE REFERÊNCIA, Anexos I e II deste edital.

Aos 26 (vinte seis) de julho de 2024 às 13:00 horas, na sala de Licitações do Departamento de Compras e licitações, reuniram-se os membros da comissão de licitação, designada pela , para assinarem as documentações e as propostas recebidas referentes ao Processo Licitatório 173/2024, licitação 26/2024, na modalidade Inexigibilidade.

Após análise, a comissão emitiu o seguinte parecer:

PARECER DA COMISSÃO:

ABERTA A SESSÃO PÚBLICA, REUNIDOS OS MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, DESIGNADA PELA PORTARIA Nº 951/2024, CONSTATOU - SE QUE DE ACORDO COM ART. 74, DA LEI 14.133/2021, INCISO III, ALÍNEA F, TRATANDO-SE DE INEXIGÊNCIA LICITATÓRIA, TENDO EM VISTA QUE A EMPRESA EXERCE ATIVIDADE ESSENCIAL E DE NOTÓRIO RECONHECIMENTO, RAZÃO PELA QUAL A LICITAÇÃO RESTA INEXIGÍVEL, POIS É INVIÁVEL A COMPETIÇÃO, JULGAMOS PROCEDENTE À CONTRATAÇÃO DA EMPRESA **BOLA BRINDES E EVENTOS LTDA**. DECLARAMOS VENCEDORA DO PROCESSO LICITATORIO. ENCAMINHEM-SE COM URGÊNCIA OS AUTOS O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL PARA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO. PUBLIQUE-SE NOS TERMOS DA LEI DE LICITAÇÕES DA LEI 14.133/2021. NADA MAIS.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião de julgamento, da qual foi assinada a presente ata pelos membros da Comissão.

Camboriu, 26 de julho de 2024.

WILIAN BEZERRA NUNES DE SOUZA
Agente de Contratação

MIGUEL HENRIQUE CORREA GARDINI
Equipe de apoio

ANDERSON PIEMONTEZ
Equipe de apoio

GIACOMO ANDRIO CAMPI
Equipe de apoio